LEI N.º 5.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade e o Fundo Municipal de Acessibilidade, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação e à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), no Município de Erechim, com a composição e competências definidas nesta Lei.

Art. 2.º O COMUNA é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com a participação da sociedade civil em sua composição.

Art. 3.º São competências do COMUNA:

I – Deliberar sobre diretrizes e políticas municipais de acessibilidade, acompanhando sua execução;

II – Aprovar planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento da Acessibilidade nos espaços públicos e coletivos do município;

III – Participar da elaboração do diagnóstico da acessibilidade nos espaços públicos e coletivos do Município de Erechim;

IV – Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal de Acessibilidade, bem como aprovar a destinação dos recursos;

V – Colaborar e estimular a população com campanhas para conhecimento e conscientização, quanto à acessibilidade;

VI – Ministrar e/ou participar de cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ligados ao direito das pessoas à acessibilidade;

VII – Manifestar sobre parcerias entre o Município e organizações públicas e privadas na promoção da Acessibilidade;

VIII – Estimular a integração do Município de Erechim com outros Municípios, bem como com órgãos estaduais e federais, no que tange às questões da acessibilidade;

IX – Contribuir e acompanhar os programas de mobilização, para otimização da acessibilidade no município;

X – Identificar, prever e comunicar, aos órgãos competentes, sempre que a acessibilidade não for garantida;

XI – Propor e se manifestar sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade da acessibilidade no âmbito Municipal;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Outros trabalhos pertinentes ao tema: Acessibilidade.

Art. 4.º O COMUNA terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva;

II – Câmara Técnica;

III – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente, instituídas quando for necessário;

IV – Plenária composta por todos os membros integrantes, conforme previsto no Art. 5.º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O COMUNA terá a seguinte composição:

I – Seis membros do Poder Executivo Municipal representando as Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento; Obras Públicas e Habitação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública e Proteção Social e Cidadania;

II – Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

III – Um representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU;

IV – Um representante da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim;

V – Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

VI – Um representante da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;

VII – Um representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

VIII – Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS – Inspetoria Regional de Erechim;

IX – Um representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

X – Um representante da Coordenadoria do Orçamento Participativo Municipal;

XI – Um representante do Conselho Municipal da Cidade;

XII – Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Erechim;

XIII – Um representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

XIV – Um Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo José Albano Wolkmer Erechim;

XV – Um Representante da Associação de Deficientes Visuais de Erechim – ADVE;

XVI – Um representante da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;

XVII – Um representante da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE;

XVIII – Um representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai – ATAPERS;

XIX – Um representante da Associação de Idosos Pela Vida – AIVIDA;

XX – Um representante do Sindicato do Comércio Varejista do Alto Uruguai Gaúcho – SINDILOJAS;

XXI – Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS – CAU;

XXII – Um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC;

XXIII – Um representante de cada Associação de Moradores de cada Bairro;

XXIV – Um representante do CPM das Escolas Públicas e Privadas.

§ 1.º Cada membro titular terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade.

§ 2.º Os membros conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados, por escrito, pelas entidades e nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo seu exercício gratuito e seu trabalho considerado de relevância pública.

§ 4.º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas e, sua entidade, não apresentar justificativa por escrito.

§ 5.º A entidade que tiver que substituir seu conselheiro por mais de uma vez, no período de um ano, por faltas não justificadas às reuniões do COMUNA, terá sua representatividade perdida junto ao Conselho. Caso ocorra tal situação, o COMUNA, através de uma lista tríplice, escolherá, via voto direto, nova entidade para compor a nominata de seu quadro, se considerar necessário.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 6.º A estruturação do COMUNA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

§ 1.º Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMUNA, será instituída 1 (uma) Câmara Técnica composta por 3 (três) membros.

§ 2.º A Câmara Técnica, referida no parágrafo anterior, terá por objetivo dar parecer, estudar, subsidiar e propor formas e medidas, visando harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes, objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMUNA ou indicados por estes.

§ 3.º O COMUNA poderá, quando necessário, formar comissões de trabalhos específicos (habitação, saneamento, sistema viário, meio ambiente, etc.) que serão compostas por três membros do conselho.

Art. 7.º A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos na primeira reunião do COMUNA, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 8.º O COMUNA deliberará com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros, em primeira chamada e, caso não haja o quórum necessário para o início dos trabalhos, far-se-á segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, que se instalará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes das entidades que compõem o COMUNA.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido para instalação, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9.º O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUNA, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o COMUNA poderá recorrer a terceiros, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do COMUNA, as instituições formadoras de recursos humanos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de acessibilidade, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o COMUNA em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, componentes do COMUNA, e outras instituições, para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

Art. 11. As decisões do COMUNA poderão ser consubstanciadas em resoluções.

Art. 12. Todas as sessões do COMUNA serão públicas.

Parágrafo único. As resoluções do COMUNA, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de sistemática divulgação.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Acessibilidade – (FMA).

§ 1.° Constituirão o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), os recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Arrecadação de taxas e de multas relativas à acessibilidade;

III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Convênios, Contratos e Acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – Doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII – Pagamentos por serviços realizados;

VIII – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Acessibilidade - FMA.

§ 2.° O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, à qual caberá:

I Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA;

II – Submeter o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA, em consonância com a Política de Acessibilidade;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política de Acessibilidade, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Município, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando, ao Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal, no que tange à acessibilidade, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da Acessibilidade.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Acessibilidade;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com a Divisão de Controle Patrimonial do Município de Erechim, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar, à Divisão de Contabilidade do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à Divisão de Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão de acessibilidade municipal;

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Coordenação e Planejamento do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Acessibilidade.

Art. 15. Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Acessibilidade;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos de Acessibilidade;

III – Projetos e programas de Acessibilidade executados em espaços públicos ou privados;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a Acessibilidade;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões de Acessibilidade;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Acessibilidade;

VII – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de promoção da Acessibilidade;

VIII – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de acessibilidade;

IX – Outros de interesse e relevância no âmbito da Acessibilidade.

§ 1.° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade oriundas das receitas especificadas;

II – De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Acessibilidade – COMUNA.

§ 2.° Serão aplicados, preferencialmente, os recursos do Fundo Municipal de Acessibilidade em projetos e programas que visem melhorar a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais nos passeios públicos e travessia de logradouros.

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Acessibilidade observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 18. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelas Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e de Obras Públicas e Habitação, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão dos certificados de aprovação e autorizações, implicarão no pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Municipal de Acessibilidade – FMA.

Art. 19. A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria de Obras Públicas e Habitação serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto, com aprovação do COMUNA, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Acessibilidade – FMA.

Art. 20. O Fundo Municipal de Acessibilidade terá vigência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, de competência do Município, serão atendidas no Orçamento de 2015, através do órgão 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.